CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º -** Este regimento interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural, nos termos dos arts. 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46 e 47 da Lei Municipal 1715 de 28 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura – SMC.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

**Art. 2º -** Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC. Tendo como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

**§ 1º** Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois (02) anos, prorrogável, uma vez, por igual período.

**§ 2º** A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

**§ 3º** Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam o governo são indicados pelas suas respectivas entidades e têm mandato de dois (02) anos, prorrogável, uma vez, por igual período.

**Art. 3º -** O Conselho Municipal de Políticas Culturais terá as seguintes atribuições, além de outras constantes de lei específica:

l – Colaborar na formulação, planejamento e execução das políticas culturais do município;

ll – Proteger e resguardar o patrimônio histórico, artístico, das culturas populares, arqueológico, paisagístico, etnográfico e bibliográfico do município de Paulo Bento;

lll – Zelar pelo cumprimento das normas e atos sobre assuntos culturais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 4º -** A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

PARÁGRAFO ÚNICO – o Conselho será composto de 04 (quatro) segmentos da sociedade civil e 04 (quatro) do poder público que abaixo estão relacionados:

O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;

b) Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente;

d) Sistema Municipal de Biblioteca Pública;

II - membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

a) Sindicato dos Municipários de Paulo Bento – RS;

b) Emater;

c) CTG´s;

d) Grupos da terceira Idade;

**§ 1º** Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

**§ 2º** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

**§ 3º** Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

**Art. 5º -** As reuniões plenárias são realizadas:

I – Em primeira convocação, com a maioria dos conselheiros efetivos e ou os suplentes em exercício no conselho;

II – O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, em sessões plenárias, ou em sessões extraordinárias quando convocado.

PARÁGRAFO ÚNICO – As sessões extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou por requerimento das maiorias dos conselheiros.

**Art. 6º -** À Presidência é dada competência, com aprovação do plenário, para solicitar a colaboração de qualquer pessoa, para informar ou emitir opinião sobre determinada matéria e participar, sem direito a voto, das discussões das Comissões ou do Conselho pleno.

**Art. 7º -** No impedimento ou na ausência temporária do presidente e do suplente do conselho, assume a presidência o primeiro secretário e na ausência deste, assume o segundo secretário. Em última instância, um dos conselheiros será eleito pelos demais para assumir pro-tempore.

**Art. 8º -** Cabe ao conselho, obedecidas às disposições deste regimento, baixar normas para funcionamento.

**Art. 9º -** Matéria vencida não voltará a debate, no mesmo período de sessões, salvo se forem aduzidos novos elementos de juízo, apresentados por 1/3 (um terço) dos membros do conselho.

**Art. 10º –** Na ausência do titular, o suplente assume com direito à voz e voto nas reuniões plenárias.

**Art. 11º -** O conselheiro que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas durante o ano perderá automaticamente o mandato.

**Art. 12º -** A indicação para substituição de membros titulares ou suplentes pela instituição pública, será homologada pelos Conselheiros na assembleia subsequente à saída do Conselheiro a ser substituído.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA BÁSICA

**Art. 14º -** A estrutura básica do Conselho Municipal de Política Cultural é composta por:

I – PRESIDÊNCIA

1- Presidente;

2- Suplente.

II- SECRETARIA GERAL

1-Secretário;

2- Suplente.

III – INSTÂNCIAS

I - Plenário;

II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC;

III - Colegiados Setoriais;

IV - Comissões Temáticas;

V - Grupos de Trabalho;

VI - Fóruns Setoriais e Territoriais.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA

Seção I

DO PLENÁRIO

**Art. 15º -** Ao plenário, órgão supremo do Conselho compete:

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite –CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.

XII - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XIII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.

XIV - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XVI - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVII - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVIII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC.

XIX - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

**Parágrafo único.** O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do CMPC.

Seção II

DO PRESIDENTE

**Art. 16º -** Compete ao Presidente:

I – Exercer a direção do Conselho Municipal de Políticas Culturais em todos os seus aspectos, ouvindo o plenário ou por solicitação deste;

II- Expedir normas e instruções necessárias ao bom desempenho das atividades.

III- Fazer cumprir a legislação que rege as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural através de deliberações ou portarias específicas.

IV - Convocar e presidir as sessões;

V - Aprovar o calendário das sessões plenárias ordinárias;

VI - Aprovar a pauta de cada sessão e a respectiva ordem do dia;

VII - Distribuir processos às comissões/instâncias;

VIII - Exercer, no plenário o direito a voto e, nos casos de empate, também o voto de qualidade;

IX - Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros e coordenar os debates;

X - Resolver questões sempre de ordem prioritária;

XI - Fazer executar as decisões do plenário;

XII - Representar o Conselho;

XIII- Delegar poderes ao Suplente;

XIV – Autorizar a publicação, no Diário Oficial, de atos do Conselho;

XV – Deliberar sobre os casos omissos neste regimento.

Seção III

DA SUPLÊNCIA

**Art. 17º -** O Suplente do Presidente substitui o Presidente em seu impedimento e ausência e lhe sucede em caso de vacância do cargo, complementando-lhe o mandato transcorrido mais da metade do prazo do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao Suplente do Presidente compete dar assistência ao Presidente, em matéria de planejamento, integração e coordenação geral bem assim, exercendo funções por ele delegadas.

Seção IV

DA SECRETARIA GERAL

**Art. 18º -** À secretaria geral, que será exercida pelo Secretário Geral e assistida por seu Suplente, além de servidores do quadro de pessoal do município que lhe serão diretamente subordinados, compete apoiar técnica e administrativamente os trabalhos do Conselho, preparando as sessões plenárias, elaborando atas, atendendo solicitação de diligências, revendo e preparando matéria de divulgação, publicação e outros encargos de natureza técnica administrativa.

Seção V

DAS COMISSÕES E FÓRUMS

**Art. 19º -** Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

**Art. 20º -** Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

**Art. 21º -** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 22º -** O Conselho Municipal de Política Cultural será identificado pela sigla CMPC.

**Art. 23º -** Este Regimento somente poderá ser alterado ou emendado por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do CMPC.

**Art. 24º -** O CMPC expedirá as normas e regras de sua comunicação institucional.

**Art. 25 º -** O CMPC expedirá as normas para a participação da sociedade civil em suas várias instâncias.

**Art. 26º -** Os casos omissos deste Regimento serão discutidos e decididos em assembleias.

**Art. 27º –** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Bento, RS 17 de janeiro de 2018.

**Daniel Marin**

Presidente do CMPC – Paulo Bento

**Priscila Pompermaier Farikoski**

Secretária Geral do CMPC – Paulo Bento